



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.000, DE 2018

(Do Sr. Marco Antônio Cabral)

Institui cota mínima para a contratação de profissionais negros nos entes de atividade audiovisual que menciona e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1866/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a cota de 30% (trinta por cento) para a contratação de profissionais negros pelas empresas públicas de audiovisual; as empresas privadas que exploram concessão pública de comunicação; e as empresas privadas beneficiárias de incentivo ao audiovisual por meio de renúncia fiscal ou aporte de dinheiro público.

Art. 2º O Ministério Público do Trabalho fiscalizará o cumprimento do disposto no artigo anterior, em consonância com a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As políticas de cotas são amplamente utilizadas em países que buscam amenizar as desigualdades socioeconômicas e educacionais.

No Brasil, foi instalada pela primeira vez na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), com o objetivo de tornar menos excludente o acesso ao sistema de ensino para a população mais vulnerável.

Seguindo esse caminho de evolução, percebe-se um excelente resultado na obtenção do objetivo pretendido, mas se faz imprescindível adaptar a cada dia essa política às novas necessidades que são percebidas ao longo do caminho.

Nesse sentido, ao avaliar a diversidade racial no acesso ao âmbito da indústria audiovisual percebemos uma grande defasagem, como mostra recente trabalho apresentado pela Agência Nacional de Cinema (Ancine), chamado “DIVERSIDADE DE GÊNERO E RAÇA NOS LANÇAMENTOS DE 2016”:

“A direção e roteiro, áreas de maior prestígio na cadeia cinematográfica, são ocupadas majoritariamente por homens brancos: eles são responsáveis pela direção de 75% dos filmes e por 59% dos roteiros das obras lançadas no período. Apenas três homens negros (2% dos filmes) dirigiram filmes lançados em 2016, percentual que se repete na criação do roteiro. (...) As mulheres brancas dirigiram 19% dos

lançamentos, e têm maior presença na direção de documentários – elas dirigiram 29% e roteirizaram 25% dos filmes neste formato. As mulheres negras, contudo, são o grupo que mais carece de representatividade na indústria, não tendo dirigido ou roteirizado nenhum dos filmes computados pela Ancine. (...) Nos 97 filmes de ficção analisados, que somaram 827 atores, 60% eram homens e 40% mulheres. Os negros, que representam mais da metade da população brasileira, compõem apenas 13% dos elencos das obras lançadas em 2016, e tendem a aparecer mais em filmes dirigidos e roteirizados por profissionais negros. Em 42% dos filmes de ficção, não há negros no elenco principal.”¹

Fato corroborado pelo atual presidente da Ancine, Sr. CHRISTIAN DE CASTRO, que em recente entrevista abordou um pouco do assunto e se mostrou ativo na construção de soluções para tentar suavizar o problema social aqui apresentado, como mostra o pequeno trecho a seguir:

“A gente constatou que há de fato uma representatividade pequena de diretoras, de negros e índios, uma discrepância na presença de gênero e raça no universo do audiovisual. Pra se corrigir isso, identificar se há demanda e capacitação, foi criado no Conselho Superior de Cinema um grupo de trabalho que vai verificar as políticas eficientes para a inclusão de gênero e raça dentro do mercado. A Secretaria do Audiovisual já lançou editais que preveem investimento em produção de conteúdo com cotas para negros, mulheres e índios. No audiovisual a presença de produtoras executivas e líderes de empresas é boa. Na parte de criação é que falta. A gente tem de entender a melhor forma de lidar com isso.”²

Após analisar os dados apresentados, fica claro ser indispensável adotar medidas para mudar o cenário atual de inexpressividade e exclusão racial nessa indústria tão importante no panorama artístico nacional, sendo inadmissível a falta de representação dessa classe.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei seria um mecanismo muito importante para

¹Disponível em: <<http://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2018/01/25/ancine-mapeia-cargos-do-audiovisual-por-genero-e-raca.html>>

²Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/blogs/direto-da-fonte/sem-desburocratizar-ancine-nao-atraio-mercado/>>

mudar a disparidade apresentada, tornando mais igualitário o acesso à indústria audiovisual e criando mais oportunidades para os que hoje não as possuem.

Diante do exposto, rogo aos nobres Parlamentares pela aprovação deste Projeto de Lei, esforço necessário e conveniente desta Casa do Povo objetivando, sobretudo, a salvaguarda desta parcela significativa de brasileiros e, conseqüentemente, das futuras.

Brasília, 11 de abril de 2018.

MARCO ANTÔNIO CABRAL
Deputado Federal MDB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO